

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Murici – Alagoas

LEI N.º 348 /2000, DE 13 DE DEZEMBRO 2000

Fixa os subsídios do Prefeito
E do Vice - Prefeito, para a
próxima Legislatura, de acordo
Com o art. 29 da Constituição
Federal, com a redação das
Emendas Constitucionais n.º 19
e 25.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Murici, para Legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2001, será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) bruto.

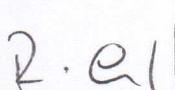
Art. 2º - O subsídio mensal do Vice – Prefeito, será de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) bruto.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, observando-se o aumento da receita do Município.

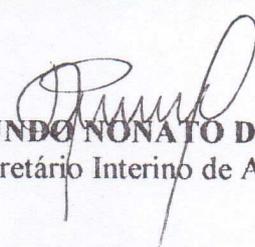
Art.4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - ficam revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 13 de dezembro de 2000


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretária de Administração e Finanças, aos treze (13) dias do mês de dezembro de 2000.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA MELO
Secretário Interino de Administração